



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.631

Projeto de Lei nº 159/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a divulgação das datas comemorativas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação das datas comemorativas municipais no site oficial da Prefeitura, redes sociais e nos painéis de LED instalados em locais públicos do Município de Volta Redonda, em caráter informativo e educativo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se datas comemorativas aquelas aprovadas em Leis Municipais, instituídas com o objetivo de celebrar acontecimentos históricos, culturais ou sociais relevantes, bem como promover a conscientização sobre temas de interesse público, reconhecendo a importância de valores culturais, sociais, ambientais, de saúde e de direitos humanos para o desenvolvimento do Município e o bem-estar de sua população.

Art. 2º A divulgação das datas comemorativas terá como objetivo:

- I – Promover a valorização da cultura e das tradições locais;
- II – Incentivar a participação da população nas atividades cívicas e comemorativas do Município; e
- III – Fortalecer o reconhecimento de datas que visam à conscientização sobre temas relevantes para a sociedade.

Art. 3º As datas comemorativas a serem divulgadas incluirão:

- I – Datas instituídas por Leis Municipais;
- II – Datas comemorativas regionais, nacionais e internacionais reconhecidas por Lei Federal, quando alinhadas aos interesses do Município; e
- III – Eventos tradicionais, históricos ou de relevância social para a população local.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Comunicação ficará responsável pela organização, planejamento e atualização das divulgações no site oficial, redes sociais e nos telões de LED, cabendo-lhe:



LEI N°	FLS.	
6.631	024	ACP



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 6.631

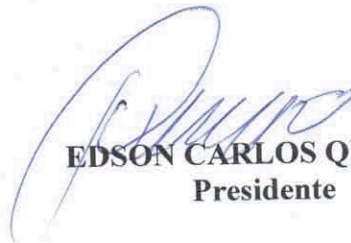
Projeto de Lei n° 159/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

- I – Definir o cronograma de divulgação com base nas datas comemorativas;
- II – Elaborar o conteúdo a ser exibido, observando linguagem acessível e atrativa; e
- III – coordenar com os órgãos responsáveis pela instalação e manutenção dos telões de LED para garantir a regularidade da divulgação.

Art. 5° As mensagens divulgadas deverão respeitar o princípio da laicidade do Estado, abstendo-se de promover qualquer religião ou crença específica, garantindo o respeito à diversidade cultural e religiosa do Município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de junho de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6-631	025	R4



CMVR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.631

Projeto de Lei nº 159/2024 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Dispõe sobre a divulgação das datas comemorativas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova o eu, em conformidade com os §§ 1º e 3º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação das datas comemorativas municipais no site oficial da Prefeitura, redes sociais e nos painéis de LED instalados em locais públicos do Município de Volta Redonda, em caráter informativo e educativo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se datas comemorativas aquelas aprovadas em Leis Municipais, instituídas com o objetivo de celebrar acontecimentos históricos, culturais ou sociais relevantes, bem como promover a conscientização sobre temas de interesse público, reconhecendo a importância de valores culturais, sociais, ambientais, da saúde e da direitos humanos para o desenvolvimento do Município e o bem-estar de sua população.

Art. 2º A divulgação das datas comemorativas terá como objetivo:

- I – Promover a valorização da cultura e das tradições locais;
- II – Incentivar a participação da população nas atividades cívicas e comemorativas do Município;
- III – Fortalecer o reconhecimento de datas que visam à conscientização sobre temas relevantes para a sociedade.

tes para a sociedade.

Art. 3º As datas comemorativas a serem divulgadas incluirão:

- I – Datas instituídas por Leis Municipais;
- II – Datas comemorativas regionais, nacionais e internacionais reconhecidas por Lei Federal, quando alinhadas aos interesses do Município; e
- III – Eventos tradicionais, históricos ou de relevância social para a população local.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Comunicação ficará responsável pela organização, planejamento e atualização das divulgações no site oficial, redes sociais e nos telões de LED, cabendo-lhe:

- I – Definir o cronograma de divulgação com base nas datas comemorativas;
- II – Elaborar o conteúdo a ser exibido, observando linguagem acessível e atrativa; e
- III – Coordenar com os órgãos responsáveis pela instalação e manutenção dos telões de LED para garantir a regularidade da divulgação.

Art. 5º As mensagens divulgadas deverão respeitar o princípio da laicidade do Estado, abstendo-se de promover qualquer religião ou crença específica, garantindo o respeito à diversidade cultural e religiosa do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de junho de 2025.
EDGON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

ANO XXX - R\$ 0,30 - Nº 2210 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 01 DE JULHO DE 2025

